



Estado de Santa Catarina  
**Município de Descanso**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023  
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Justificativa

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Por determinação do Senhor **SADI INÁCIO BONAMIGO**, Prefeito Municipal, com a autoridade que lhe é atribuída, tornamos público para conhecimento dos interessados que no dia 17 de outubro de 2023, efetivou-se a contratação da associação **MOTO CLUBE LAMEIROS DO SOSSEGO**, por Inexigibilidade de Licitação, para a execução de serviços de organização de evento, Copa Oestina de Veloterra, a ser realizado no Município de Descanso, nas datas de 03 e 04 de novembro de 2023, na pista de Motocross, localizada a saída para Linha Campinas, em conformidade com as seguintes condições:

**II - OBJETO**

Contratação da Associação **MOTO CLUBE LAMEIROS DO SOSSEGO**, CNPJ n. **06.005.442/0001-07**, por Inexigibilidade de Licitação, para execução de serviços de organização de evento, Copa Oestina de Veloterra, a ser realizado no Município de Descanso, nas datas de 03 e 04 de novembro de 2023, na pista de Motocross, localizada a saída para Linha Campinas.

**III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o art. 25, caput, cominado com art. 26 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**IV – JUSTIFICATIVA E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recai sobre a empresa Associação **MOTO CLUBE LAMEIROS DO SOSSEGO**, CNPJ n. **06.005.442/0001-07**, por serem uma Associação que realiza, historicamente, a Copa Oestina de Veloterra, estando já em sua sétima etapa. Tal evento já é consolidado e conhecido regionalmente por sua realização, com a promoção e integração de membros, praticantes e suas famílias, de cunho cultural, social e de pratica esportiva.

Ao desempenhar as atividades públicas, o Gestor deve tomar por base a determinação legal, sobretudo, aos preceitos e princípios lógicos, que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico dado a evolução dos padrões, a que são submetidos os poderes à obediência a nossa Carta Magna, especificamente ao que diz o caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a eficiência e moralidade, além de outros que não estão expressos na nossa Constituição, todos voltados para o bem que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

No que se refere ao princípio da eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, o acompanhamento por qualquer cidadão aos órgãos públicos, para que a Administração Pública, e, principalmente município, apresente resultados satisfatórios.

Se justifica diante da inviabilidade de competição existente, uma vez que a associação já desenvolve a atividade e realiza o evento a muitos anos, com alcance regional e conhecimento da população e praticantes do esporte.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Descanso**

A lei de Licitações vem regulamentar o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, e elenca as modalidades de licitações a serem adotadas pelo ente público, conforme sua necessidade e prever a situações em que é possível dispensar o procedimento licitatório de acordo com as hipóteses previstas nessa lei.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

Para a aquisição de tal serviço, o que configura indubitavelmente inviabilidade de competição é que Marçal Justen Filho, afirma:

[...] a modalidade mais evidente de inviabilidade é a aquela derivada da ausência de alternativas para a administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar a licitação. Seria desperdício de tempo realizar a licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. Editora Dialética São Paulo, 2006)

Portanto, a inviabilidade de competição é consequência das condições fáticas produzidas, neste caso.

Diante do exposto, a contratação da associação **MOTO CLUBE LAMEIROS DO SOSSEGO**, caracteriza-se pela Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, da Lei nº 8.666/93, pela inviabilidade de competição nas mesmas condições.

Ademais os procedimentos necessários para a contratação serão realizados, incluindo a juntada de documentos e publicação conforme dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93.

#### IV- DA CONTRATADA E VALORES

Para fornecimento das peças contratará a associação **MOTO CLUBE LAMEIROS DO SOSSEGO**, sito a Avenida Marechal Deodoro, n. 16, sala, centro, Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ n. 06.005.442/0001-07, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição do Item	Valor Total R\$
01	01	Und.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 7º ETAPA DA COPA OESTINA DE VELOTERRA, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE DESCANSO, NAS DATAS 03 E 04 DE NOVEMBRO, SERÃO RESPONSABILIDADES DA ORGANIZADORA: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ÁUDIO, LOCUÇÃO, SERVIÇO DE SEGURANÇA, ARQUIBANCADA, TAXA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MOTOCICLISMO-FCM), ALVARÁS PREFEITURA, POLICIA CIVIL, BOMBEIROS, MANUTENÇÃO DE PISTA – TRATOR PARA GRADEAR E IRRIGAR A PISTA, EQUIPE DE APOIO DE PROVA (BANDEIRINHAS, CRONOMETRISTAS, DIRETORES DE PROVAS), PÓRTICOS DE LARGADA E CHEGADA, ESTRUTURA PARA O PÓDIO, BAMPEAR PISTA, PREMIAÇÃO/TROFÉUS. A EMPRESA DISPONIBILIZARÁ TODA A REGULAMENTAÇÃO DA PROVA PARA O DIA DO EVENTO.	6.000,00

O valor total do item acima descrito corresponde a **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**



Estado de Santa Catarina  
**Município de Descanso**

#### IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na semana subsequente ao envio da respectiva nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

Para o caso de fatura incorreta, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo para a efetivação do pagamento, após a entrega da nova nota fiscal.

#### V - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas abaixo:

Órgão	7	Secretaria Municipal de Esportes
Proj./Ativ.	2.027	Manutenção do departamento de esportes e Atividades esportivas
Despesa/Elemento	(81) 3.3.90.00	Recursos ordinários (500)

#### VII - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação a **CONTRATADA** apresentou a documentação abaixo descrita:

##### Habilitação Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

##### Regularidade Fiscal:

- Prova da regularidade para a Fazenda Federal, União e Previdenciárias;
- Prova de regularidade para a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, será publicado no Portal da Transparência do Município de Descanso - Prefeitura.

Assim pelos fatos até agora expostos, a Prefeitura Municipal de Descanso, entende que o valor e as condições apresentadas pela associação **MOTO CLUBE LAMEIROS DO SOSSEGO**, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta do objeto desta justificativa, plenamente amparado pelo permissivo do Art. 25 da Lei n.º 8.666/193.

Submeto a presente a devida ratificação.

Descanso, SC, 17 de outubro de 2023.



Estado de Santa Catarina

# Município de Descanso

---

---

FELIPE JOSE TERNUS

Presidente CPL

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

---

ROGÉRIO DE LEMES

OAB/SC-21.018

Assessor Jurídico